



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Alienação de 39 (trinta e nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, no Parque Industrial Olympio Vanzin, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Justificativa:

2.1. Com o objetivo de promover a instalação de novas empresas no município, foi realizada a aquisição de uma área por meio de permuta. Nesse local, o Município executou toda a infraestrutura necessária para a implantação de um loteamento destinado exclusivamente a atividades empresariais voltadas à instalação e/ou expansão de produtos e serviços. A iniciativa visa fomentar o desenvolvimento econômico, gerar empregos e disponibilizar às empresas um espaço adequado às suas finalidades.

2.2. A presente alienação encontra amparo na Lei nº 2.943, de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, bem como na Lei Municipal nº 3.541, de 28 de novembro de 2025, que autoriza a alienação dos imóveis.

2.3. Considerando o interesse público, os terrenos nº 05, 06 e 16 da quadra nº 01, o terreno nº 01 da quadra nº 02 e o terreno nº 12 da quadra nº 04, embora previstos na legislação mencionada, não serão alienados neste momento.

2.4. A definição dos valores dos terrenos foi realizada pela Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 050/2025, de 18 de julho de 2025. A avaliação considerou o custo de aquisição da área, os investimentos em infraestrutura, as características específicas de cada lote, bem como parâmetros de mercado.

3. Especificações:

Nº	COD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	25290	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO Vanzin, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade e comarca de Coronel Vivida/PR, contendo área de 1.349,63 m ² (UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E SESSENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.774, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.611.	R\$ 410.287,52
02	25291	LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO Vanzin, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade e comarca de Coronel Vivida/PR, contendo área de 2.735,22 m ² (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO METROS E VINTE E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.775, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.612.	R\$ 831.506,88
03	25292	LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO Vanzin, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade e comarca de Coronel Vivida/PR, contendo área de 1.080,07 m ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.776, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.613.	R\$ 225.734,63
04	25293	LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO Vanzin, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade e comarca de Coronel Vivida/PR, contendo área de 1.080,07 m ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.777, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.614.	R\$ 225.734,63
05	25294	LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO	R\$ 338.145,28

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.617,92 M ² (UM MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE METROS E NOVENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.778, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.615.	
06	25295	LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.779, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.616.	R\$ 225.734,63
07	25296	LOTE Nº 07, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.780, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.617.	R\$ 256.516,63
08	25297	LOTE Nº 08, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.781, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.618.	R\$ 256.516,63
09	25298	LOTE Nº 09, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.782, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.619.	R\$ 256.516,63
10	25299	LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.783, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.620.	R\$ 256.516,63
11	25300	LOTE Nº 11, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.784, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.621.	R\$ 256.516,63
12	25301	LOTE Nº 12, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.160,93 M ² (UM MIL E CENTO E SESSENTA METROS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.785, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.622.	R\$ 275.720,88
13	25302	LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.095,78 M ² (UM MIL E NOVENTA E CINCO METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.786, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.623.	R\$ 260.247,75
14	25303	LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.047,84 M ² (UM MIL E QUARENTA E SETE METROS E OITENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.787, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.624.	R\$ 248.862,00
15	25304	LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.042,51 M ² (UM MIL E QUARENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.788, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.625.	R\$ 277.307,66
16	25305	LOTE Nº 16, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E	R\$ 1.138.179,04



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 3.744,01 M ² (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E UM CENTÍMETRO QUADRADO), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.789, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.626.	
17	25306	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 02, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 2.765,20 M ² (DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E Vinte CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.790, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.627.	R\$ 840.620,80
18	25307	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.419,93 M ² (UM MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE METROS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.791, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.628.	R\$ 377.701,38
19	25308	LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.000,00 M ² (MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.792, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.629.	R\$ 171.000,00
20	25309	LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.000,00 M ² (MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.793, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.630.	R\$ 114.000,00
21	25310	LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.701,48 M ² (UM MIL E SETECENTOS E UM METROS E QUARENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.794, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.631.	R\$ 323.281,20
22	25311	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.425,58 M ² (UM MIL E QUATROCENTOS E Vinte E CINCO METROS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.795, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.632.	R\$ 81.258,06
23	25312	LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.641,23 M ² (UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM METROS E Vinte E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.796, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.633.	R\$ 187.100,22
24	25313	LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.196,38 M ² (UM MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.797, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.634.	R\$ 227.312,20
25	25314	LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.330,43 M ² (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA METROS E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.798, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.635.	R\$ 353.894,38
26	25315	LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.442,59 M ² (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.799, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.636.	R\$ 191.864,47



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27	25316	LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.317,64 M ² (UM MIL E TREZENTOS E DEZESSETE METROS E SESSENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.800, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.637.	R\$ 175.246,12
28	25317	LOTE Nº 07, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.192,69 M ² (UM MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS METROS E SESSENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.801, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.638.	R\$ 158.627,77
29	25318	LOTE Nº 08, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.067,75 M ² (UM MIL E SESSENTA E SETE METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.802, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.639.	R\$ 121.723,50
30	25319	LOTE Nº 09, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.125,00 M ² (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.803, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.640.	R\$ 128.250,00
31	25320	LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.011,20 M ² (UM MIL E ONZE METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.804, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.641.	R\$ 115.276,80
32	25321	LOTE Nº 11, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.003,72 M ² (UM MIL E TRÊS METROS E SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.805, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.642.	R\$ 114.424,08
33	25322	LOTE Nº 12, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.525,29 M ² (UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO METROS E VINTE E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.806, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.643.	R\$ 152.529,00
34	25323	LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.062,71 M ² (UM MIL E SESSENTA E DOIS METROS E SETENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.807, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.644.	R\$ 131.244,69
35	25324	LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.031,67 M ² (UM MIL E TRINTA E UM METROS E SESSENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.808, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.645.	R\$ 127.411,25
36	25325	LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.013,36 M ² (UM MIL E TREZE METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.809, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.646.	R\$ 173.284,56
37	25326	LOTE Nº 16, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.007,28 M ² (UM MIL E SETE METROS E VINTE E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.810, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.647.	R\$ 172.244,88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

38	25327	LOTE Nº 17, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.150,00 M ² (UM MIL E CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.811, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.649.	R\$ 284.050,00
39	25328	LOTE Nº 18, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.140,91 M ² (UM MIL E CENTO E QUARENTA METROS E NOVENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.812, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.649.	R\$ 216.772,90
TOTAL			10.679.162,31

(dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

3. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

3.1. **Da modalidade:** Leilão.

3.2. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MAIOR LANCE POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4. Das condições e obrigações posteriores à arrematação:

4.1. A efetivação da alienação, mesmo após a homologação do resultado do leilão, fica expressamente condicionada à obtenção de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, órgão consultivo instituído pelo Decreto nº 8.679/25, de 04 de abril de 2025. Essa exigência, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.541/2025, visa a assegurar que o projeto a ser implantado pelo arrematante esteja alinhado com os objetivos estratégicos de desenvolvimento do Município.

4.2. Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato administrativo de compra e venda, a licitante vencedora deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, protocolar junto à Administração Municipal um detalhado Estudo de Viabilidade Econômico-Social do empreendimento a ser instalado no imóvel arrematado. A não apresentação deste documento no prazo estipulado implicará a revogação do ato de arrematação e a aplicação das sanções cabíveis.

4.3. O Estudo de Viabilidade Econômico-Social é peça fundamental para a análise do CODEM e para a formalização do contrato, devendo, obrigatoriamente, conter e desenvolver, de forma clara e objetiva, os seguintes requisitos mínimos, cumulativamente estabelecidos pelo artigo 4º da Lei nº 3.541/2025 e pelo artigo 4º, §2º, da Lei nº 2.943/2019:

I. Apresentação do projeto arquitetônico e de implantação, com cronograma físico-financeiro que preveja o início da construção no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

II. Previsão de conclusão total da edificação necessária ao funcionamento do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

III. Previsão de início efetivo das atividades operacionais e comerciais do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo, admitindo-se prorrogação deste prazo apenas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mediante solicitação formal e devidamente justificada, a ser submetida e aprovada pelo CODEM.

IV. Compromisso formal de geração e manutenção de empregos diretos, com a comprovação anual, estabelecendo-se um patamar mínimo de 03 (três) empregos no primeiro ano de instalação, 05 (cinco) empregos no segundo ano de instalação, e 08 (oito) empregos a partir do terceiro ano de instalação, devendo tais postos de trabalho ser mantidos durante toda a vigência das obrigações contratuais.

V. Definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido, detalhando o nicho de mercado, o processo produtivo e o diferencial competitivo do empreendimento.

VI. Demonstração da viabilidade técnica e econômica do projeto, por meio de projeções de faturamento, análise de custos, ponto de equilíbrio e retorno sobre o investimento, atestando a sustentabilidade do negócio a longo prazo.

VII. Comprovação da adequação do empreendimento aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município, demonstrando sua contribuição para a diversificação econômica, agregação de valor e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

VIII. Declaração e comprovação de que os processos de produção a serem implementados não geram impactos poluentes significativos ou, caso gerem, apresentação de plano de mitigação e controle ambiental devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. Das cláusulas restritivas, do incentivo financeiro e da reversão:

5.1. Como condição resolutiva do negócio jurídico, os imóveis alienados por meio deste leilão estarão sujeitos a uma cláusula de inalienabilidade. Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.541/2025, fica expressamente vedada a alienação dos imóveis a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda. Adicionalmente, em harmonia com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.943/2019, deverá ser mantida a finalidade industrial, comercial ou de serviços que justificou a alienação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Tais restrições, de caráter *propter rem*, serão obrigatoriamente averbadas na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que produzam efeitos perante todos e garantam o cumprimento dos objetivos de interesse público que nortearam a presente alienação. A disposição específica da Lei nº 3.541/2025, que fixa o prazo de 05 (cinco) anos, prevalece sobre o prazo geral de 10 (dez) anos previsto na Lei nº 2.943/2019, por se tratar de norma posterior e específica para os imóveis em questão.

5.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato administrativo, ou na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas aos prazos de construção e início das atividades, à geração e manutenção de empregos e às cláusulas restritivas, implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Coronel Vivida. Conforme estatuído pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 3.541/2025 e pelo artigo 8º da Lei nº 2.943/2019, a reversão ocorrerá de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e abrangerá todas as benfeitorias e acessões porventura incorporadas ao imóvel pelo adquirente, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, retenção ou ressarcimento, a que título for.

5.3. A presente alienação configura-se como uma venda subsidiada, um dos instrumentos de incentivo previstos no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 2.943/2019. Contudo, por força do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.541/2025, o incentivo financeiro correspondente ao subsídio fica, para os imóveis objeto deste leilão, expressamente limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do bem. A concessão e manutenção deste incentivo estão condicionadas ao cumprimento integral de todos os requisitos previstos na legislação e no futuro contrato. O comprovado descumprimento de qualquer das obrigações resultará na revogação automática do incentivo financeiro, ficando o beneficiário obrigado a restituir ao erário municipal o valor correspondente ao subsídio concedido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da reversão do imóvel, podendo o Município proceder à cobrança judicial do débito.

6. Das condições de pagamento:

6.1. Conforme autoriza o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.541/2025, o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor poderá ser realizado pelo arrematante à vista ou de forma parcelada. A opção pelo parcelamento permitirá a divisão do montante em até, no máximo, 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

6.2. No caso de pagamento parcelado, o saldo devedor e o valor de cada parcela serão atualizados anualmente, tendo como base de reajuste a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice que venha a substituí-la. Este mecanismo de atualização monetária visa a preservar o valor real do patrimônio público ao longo do tempo, garantindo a justa reposição financeira aos cofres municipais.

7. Da formalização da transferência e demais disposições:

7.1. A alienação dos imóveis será realizada em caráter “AD CORPUS”, o que significa que os bens são vendidos no estado físico, documental, de conservação e de ocupação em que se encontram. As referências às dimensões e áreas são meramente enunciativas e não ensejarão qualquer pleito ou reclamação futura por parte do adquirente quanto a eventuais diferenças.

7.2. Caberá exclusivamente ao licitante interessado, previamente à apresentação de seu lance, promover todas as diligências necessárias para o pleno conhecimento dos imóveis, incluindo a obtenção de informações junto aos órgãos municipais competentes, como a Divisão de Estudos e Projetos, acerca dos regimes urbanísticos, zoneamento, alinhamentos, atividades permitidas e quaisquer outras limitações administrativas que recaiam sobre os lotes de seu interesse. O desconhecimento de tais condições não poderão ser invocado como argumento para futuras reclamações ou para o descumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Todas as despesas decorrentes da transferência da propriedade, incluindo, mas não se limitando a custas com a lavratura da escritura pública de compra e venda, pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), emolumentos cartorários para o registro do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

título e das cláusulas restritivas na matrícula do imóvel, correrão por conta exclusiva do arrematante.

7.4. A outorga da escritura pública definitiva de compra e venda somente ocorrerá após a quitação integral do preço do imóvel pelo adquirente, seja no pagamento à vista ou ao final do plano de parcelamento, e desde que comprovado o cumprimento de todas as demais obrigações contratuais vencidas até então.

8. Anticorrupção:

8.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9. Da nulidade:

9.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Das infrações e das sanções administrativas:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial a Contratação;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Contratação;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Contratação;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Contratação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Serão aplicadas a Arrematante que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Arrematante der causa à inexecução parcial da Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas na Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

10.4. Todas as sanções previstas na Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Arrematante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Arrematante, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica da Arrematante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Arrematante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da Arrematante para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta Contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

11. Das hipóteses de extinção:

11.1. A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

12.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

12.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

12.2.1. A (o) Secretaria (o) de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588 de 2025.

12.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

12.4. Da (o) Secretaria Municipal de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569 de 2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 19 de dezembro 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0CC-011A-5ECC-5E7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 19/12/2025 10:31:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 19/12/2025 10:33:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C0CC-011A-5ECC-5E7B>